

LEI Nº 12.014, DE 29 DE JULHO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 266/2026 – PROJETO DE LEI Nº 281/2026

Altera a Lei nº 10.799, de 17 de maio de 2023, que institui o Sistema de Inovação do Município de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na primeira parte do inciso IV do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 28 de julho de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 10.799, de 17 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.....

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será responsável pela articulação, estruturação e gestão do Conselho;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

III – 5 (cinco) representantes das instituições de ensino superior sediadas no Município;

IV – 1 (um) representante do Sistema S;

V – 1 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP);

.....

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instalar Parques Tecnológicos, Centros de Incubação e Pós-incubação, empresas de base tecnológica, centros de inovação tecnológica e núcleos de inovação tecnológica, como parte da estratégia para incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não-rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica e as condições favoráveis ao desenvolvimento sustentável do município de Araraquara e região, nos termos do regulamento.

Art. 22. A gestão dos ambientes poderá ser objeto de parcerias com órgão público ou privado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A gestão dos ambientes será feita preferencialmente de forma conjunta e pela mesma entidade parceira.

Art. 23. Poderão ser celebradas, no âmbito de cada ambiente, parcerias e convênios com instituições de ensino locais e empresas, para capacitação especializada de mão de obra e atividades de extensão e estágios, mediante instrumento jurídico apropriado.”

Art. 2º Ficam revogados os incisos de VI ao X do art. 8º da Lei nº 10.799, de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 29 de julho de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 48.510/2026 (“ACFL”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A0F-8B9D-A1F4-79D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 29/07/2026 16:02:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 29/07/2026 16:30:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/4A0F-8B9D-A1F4-79D2>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Quinta-feira, 30 de julho de 2026 – Nº 503.